

CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo

CONTRATO Nº ____/2017.-

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A
CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA-SP e a EMPRESA BIOS
COMPUTADORES COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA LTDA-EPP.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA-SP, Estado de São Paulo, com sede na Praça Conde Francisco Matarazzo S/N, Bairro Centro, na cidade de Catanduva, inscrita no CNPJ sob o nº.51.840.544/0001-00, neste ato representada por seu Presidente, vereador **ARISTIDES JACINTO BRUSCHI**, portador do RG nº. 27.686.634-4e do CPF/MF nº. 258.864.918-13, residente e domiciliado na Lajes, 230, Bairro Jardim Vertoni, na cidade de Catanduva-SP, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, BIOS EQUIPAMENTOS E TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.470.743/0001-89, com endereço na Rua Pernambuco, 52, Centro, neste ato representada legalmente pelo Sr. **MARCELO GIMENES**, brasileiro, casado, portador do RG nº 21.372.108 e do C|PF/MF nº 159.274.948-89, doravante aqui denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado, o presente Contrato de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Constitui objeto do presente instrumento contratual a **AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS PARA A CÂMARA MUNICIPAL, CONFORME QUANTIDADE E CONFIGURAÇÃO ESPECIFICADA NO TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.**

1.1.1. Os equipamentos deverão ser entregues conforme especificações constantes do Termo de Referência – anexo I, que faz parte integrante deste edital.

1.2. Os seguintes documentos são considerados partes integrantes deste contrato:

a) edital do Convite nº 12/2017 e seus anexos;

b) Proposta Comercial firmada pela CONTRATADA em 17 de agosto de 2017.

1.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total inicial atualizado da proposta.

2. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. São obrigações da CONTRATADA:

2.1.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução do presente contrato, nos termos do edital e da legislação vigente, arcando com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes da execução do presente contrato;

2.1.2. Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização dos serviços que são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

2.1.3. Designar, por escrito, no ato de assinatura do contrato, preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;

2.1.4. Arcar com as responsabilidades civis previstas em lei e as decorrentes dos demais danos que vier a causar a terceiros, seja por ato de seus funcionários ou de seus prepostos;

Assi



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

danos que vier a causar a terceiros, seja por ato de seus funcionários ou de seus prepostos;

2.1.5. Comunicar à CONTRATANTE sobre eventuais dúvidas referentes às especificações do(s) equipamentos;

2.1.6 Responsabilizar-se pela guarda dos equipamentos enquanto estiverem sob a sua responsabilidade;

2.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato;

2.1.8.1. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos não transfere à CONTRATANTE a

responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

2.1.9. Apresentar à CONTRATANTE, quando solicitado, comprovantes de pagamentos de salários, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados que foram alocados à prestação dos serviços deste contrato.

2.1.10. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias por meio de seus empregados ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito.

2.1.11. Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições exigidas para a habilitação; e

2.1.12. Adequar-se à legislação municipal e às disposições legais estaduais e federais pertinentes à execução dos serviços.

2.2. Caberá à CONTRATANTE:

2.2.1. Fiscalizar a execução do objeto contratual, a fim de verificar se estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos em contrato e no instrumento convocatório;

2.2.2. Indicar o servidor responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato;

2.2.3. Constatada a regularidade dos procedimentos, liberar o pagamento pela prestação dos serviços;

2.2.4. Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais determinados para execução do objeto contratado, quando o(s) equipamento(s) estiverem sob garantia contratual;

3. DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado em parcela única, com a apresentação da referida nota fiscal, com vencimento em até 05 (cinco) dias úteis, sendo o valor global de R\$ 74.550,00(setenta e quatro mil e quinhentos e cinquenta reais).

3.2. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

3.3. No caso do CONTRATANTE atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente pelo índice econômico oficial do Município de Catanduva.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DE ENTREGA DO OBJETO

4.1. O prazo de entrega dos equipamentos contido no Termo de Referência – anexo I do objeto da presente licitação reger-se-á pelo período de 12 (doze) meses após a assinatura do contrato, concomitantemente com o prazo da prestação de garantia dos equipamentos a serem entregues no prazo de 15(quinze) dias, após a expedição da Ordem de Compra.

5. DAS ALTERAÇÕES DE PREÇO



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

5.1. O preço é fixo e irrevogável.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. O valor a ser pago em decorrência do presente instrumento será custeado por verbas consignadas em seu orçamento vigente e do exercício de 2017, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão 01 – Poder Legislativo

Unidade: 01- Legislativo

Unidade Executora: 0,1- Câmara Municipal

Funcional: 01.031.0001.2.002- Coordenação Atividades Legislativas

Categoria Econômica- 4.4.90.52.00- Equip. E Materiais Permanentes

7. DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. O presente instrumento contratual poderá ser rescindido quando ocorrer a inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas, nos termos do art. 77 e art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, cabendo à parte causadora da situação arcar com todas as responsabilidades administrativas, cíveis e criminais.

8. DAS SANÇÕES

8.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, aplicada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

a) Multa de 10% (dez por cento) até o 15º (décimo quinto) dia de atraso; e

b) Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso até o 30º (trigésimo) dia de atraso.

8.1.1. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

8.2. Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou

b) Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

8.3. As multas previstas neste item não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

8.3.1. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Câmara Municipal reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

8.3.2. Se a Câmara Municipal decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo índice oficial do Município.

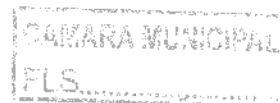
8.4. O valor das multas aplicadas com fulcro neste item será devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Câmara Municipal de Catanduva dentro de 03(três) dias úteis da data de sua cominação mediante guia de recolhimento oficial.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida lei.

9.2. Para os casos omissos neste contrato, prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.

9.3. Fica expressamente proibida a subcontratação do objeto deste contrato sem a anuência da



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

CONTRATANTE.

9.4. A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral do objeto deste contrato, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta, quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.

9.5. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão apreciados pelo Presidente da Câmara Municipal, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

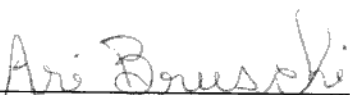
9.6. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

10. DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato e não resolvidas administrativamente.

Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e as testemunhas.

Câmara Municipal de Catanduva, 22 de agosto de 2017.



PRESIDENTE

VEREADOR ARI BRUSCHI

(Contratante)

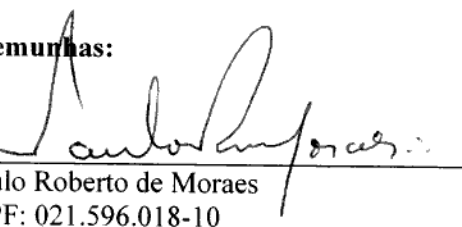


(Contratada)

MARCELO GIMENES

BIOS COMPUTADORES COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA LTDA-EPP

Testemunhas:

1.) 
Paulo Roberto de Moraes
CPF: 021.596.018-10

2.) _____

CPF nº:



PODER LEGISLATIVO DE CATANDUVA

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF: CONVITE Nº 12/17

O Presidente da Câmara Municipal de Catanduva, Aristides Jacinto Bruschi, no uso de suas atribuições legais e nos termos da decisão da Comissão Julgadora de Licitação no procedimento licitatório realizado na modalidade Convite sob nº 12/2017, visando a aquisição de notebooks para os Gabinetes dos Senhores Vereadores, e, ainda, tendo em vista os pareceres da Assessoria Jurídica desta Casa, HOMOLOGO o resultado e ADJUDICO o objeto da licitação ao vencedor do certame à Bios Equipamentos e Tecnologia Ltda - ME, cravado nesta cidade, que apresentou o menor valor global.

Catanduva, em 21 de agosto de 2017.

ARISTIDES JACINTO BRUSCHI

Presidente